

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo



LEI N° 1201 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

Fixa o Valor de Referência para efeito de cálculo das taxas de serviços públicos municipais, no exercício de 1985 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Valor de Referência (V.R.) para efeito de cálculo das taxas de serviços públicos, no exercício de 1985, é fixado em Cr\$ 65.000 (sessenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efeito de cálculo dos demais tributos e penalidades continua em vigor o estabelecido no artigo 301 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983.

ARTIGO 2º - Fica revogado o § 3º, do artigo 133, da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983.

ARTIGO 3º - A Tabela a que se refere o artigo 64 da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:-

TABELA N° 01

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS COM ALIQUOTAS PERCENTUAIS
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

ATIVIDADES	valor mensal diário sobre o preço de serviço ou renda bruta.	valor anual s/ o Valor de Referên- cia.
	%	%
1. médicos, dentistas e veterinários	-	200%
2. enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras e ortópticos, fonoaudiólogos	-	200%
3. laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	-	250%
4. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, postos-socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica	-	250%
5. advogados ou provisionados	-	200%
6. agentes de propriedade industrial	5%	200%
7. agentes de propriedade artística ou literária	5%	200%
8. peritos e avaliadores	3%	200%
9. tradutores e intérpretes	5%	200%
10. despachantes	-	200%
11. economistas	-	200%
12. contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	5%	200%



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

044

LEI N° 1201

f.2.

13. organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa - (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concorrentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviço)	5%	200%
14. datilografia, estenografia, secretaria e expediente	5%	150%
15. administração de bens ou negócios, inclusive consórcios de fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	3%	-
16. recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	3%	-
17. engenheiros, arquitetos, urbanistas	-	200%
18. projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	-	200%
19. execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitas ao ICM.).....	5%	-
20. demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços que ficam sujeitas ao ICM)	5%	-
21. limpeza de imóveis	5%	200%
22. raspagem e ilustração de assoalhos	5%	200%
23. desinfecção e higienização	5%	200%
24. ilustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto ilustrado)	5%	200%
25. barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza	5%	150%
26. banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	5%	150%
27. transporte e comunicação de natureza estritamente municipal	3%	150%
28. diversões públicas: a) teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres	5%	300%
b) exposição com cobrança de ingresso	5%	300%
c) competições profissionais, esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem participação de expectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio e televisão	5%	200%



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI N° 1201

f.3.

d) bilhares, boliche e outros jogos permitidos (por mesa ou pista)	2%	100%
e) bailes, "shows", festividades, festivais, recitais e congêneres	5%	-
f) execução de música, individualmente ou por conjunto	5%	-
g) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo	5%	200%
29. organização de festas "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitas ao ICM)	5%	250%
30. agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	5%	250%
31. intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59	5%	250%
32. agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	5%	250%
33. análises técnicas	5%	200%
34. organização de feiras de amostras, congressos e congêneres	5%	-
35. propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas e sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5%	200%
36. armazéns gerâts, armazéns frigoríficos e similares, carga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos	5%	200%
37. depósito de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)	5%	200%
38. guarda e estacionamento de veículos	5%	250%
39. hospedagem em hotel, pensão e congêneres...	5%	-
40. lubrificação, limpeza e revisão de máquinas e aparelhos e equipamentos	5%	-
41. conserto e restauração de quaisquer objetos	5%	150%
42. recondicionamento de motores	5%	-
43. pinturas de objetos não destinados a comercialização ou industrialização (exceto os serviços relacionados com imóveis)	5%	150%
44. ensino de qualquer natureza ou grau	5%	150%
45. alfaiates, medistas, costureira, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o avivamento, seja fornecido pelo usuário...	5%	150%
46. tinturaria e lavanderia	5%	150%
47. beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados a comercialização	5%	150%
48. instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido (excetuase a prestação do serviço ao Poder Público, a autarquias, a empresas concessionárias de produção de energia elétrica).....	5%	300%

5% 300%

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo



LEI N° 1201

f.4.

49. colocação de tapetes, cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço....	5%	150%
50. estúdios fotográficos e cinematográficos, - inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação de "video-tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mixagem" sonora	5%	200%
51. cópias de documentos e outros papéis, plantas e desenhos por qualquer processo não incluído no item anterior	5%	150%
52. locação de bens móveis	5%	150%
53. composição gráfica, clicheria, sincografia, litografia	4%	-
54. guarda, tratamento e amestramento de animais	5%	150%
55. florestamento e reflorestamento	5%	-
56. paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM)	5%	150%
57. recauchutagem e regeneração de pneumáticos.	5%	-
58. agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituição financeira, sociedade distribuidora de títulos e valores e sociedade de corretores regularmente autorizadas a funcionar).....	4%	-
59. agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros	4%	-
60. encadernação de livros e revistas	5% =	150%
61. aerofotogrametria	5%	-
62. cobranças, inclusive de direitos autorais..	5%	200%
63. distribuição de filmes cinematográficos e de vídeo-tapes	5%	200%
64. distribuição e venda de bilhetes de loterias e congêneres	4%	200%
65. empresas funerárias	5%	200%
66. taxidermistas	5%	150%
67. relações públicas	5%	200%

ARTIGO 49 - O artigo 49 da Lei Municipal nº 1176, de 28 de dezembro de 1983, passará a vigorar com a seguinte redação:- "ARTIGO 49 - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com as testas das terras dos imóveis beneficiados."

ARTIGO 50 - Esta lei entrará em vigor na data de 19 de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1984.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL